

RECIBO

Recebi da associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras CNPJ. 02.411.691/0001-41. A importância supra de R\$ 2.662,00,00 (dois mil,seiscentos e sessenta e dois reais) referente ao pagamento do aluguel do mês de Outubro com vencimento em 05/11/17do imóvel situado na AV. Durval Alves de Faria. N°2195 – B. Tropical – Contagem.

*Gerdal Herinber Verner*

Gerdal Herinber Verner

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

Contagem 05 de Novembro de 2017

ALTERAÇÃO LITUA (M00) LASER

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque n° C3 | R\$ 2.662,00  
 018 104 1529 0 03006636-6 A AAA 301950 4  
 Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS  
REAIS e centavos acima  
 ou à sua ordem

**CAIXA** CONTAGEM, 05 de NOVEMBRO de 20 17  
Maria da Conceição Amorim Andrade

VALE VERDE, Nº  
 RUA SILVIANO BRANDAO, 32  
 CONTAGEM - 46  
 CONFECÇÃO - 10/17

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CNPJ/CPF 02.411.691/0001-41  
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2003

⑈10415292⑈ 0183018505⑈ 700300663663⑈

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
 E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

201

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **GERDAL HERINBER VERNER**, portador do CPF nº 491.882.836-15 e C.I. M – 2.485.663, e sua esposa **WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER**, residente e domiciliado a rua Corumbá nº 286 Bairro Por do sol na cidade de Mucuri/BA, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS**, Com CNPJ sob nº 02.411.691/0001-41, representado pelo seu Presidente: **MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE**, portador do CPF nº 077.354.996-04 e C.I. nº MG – 3.422.996, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam a outorgam e aceitam, a saber: O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel com endereço a Av. Durval Alves de Faria nº 2.195, Bairro Tropical na cidade de Contagem/MG, loca-o ao segundo, aqui denominado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aluga-se este imóvel situado no endereço acima com o prazo de locação é de 03 ( Três ) ano, a iniciar-se em 26/12/2015 e, com término em 25/12/2018, podendo ser renovado por período superior ao inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 ( Dois Mil e Quinhentos Reais), mensais, Com vencimento todo dia 10( Dez) de cada mês, com o primeiro pagamento em 10 de Fevereiro de 2016, a ser depositado na conta Banco: 237 ( Bradesco), Agencia : 1806-6 e Conta Corrente: 1001904-4, com reajuste anual de acordo com o aumento do salario Mínimo vigente do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Locatário destina o imóvel para fins **Comercial**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento de luz e água do imóvel, e a taxa de IPTU, existente cobrada anualmente, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

**CLAUSULA QUINTA:** Após o período de 01 ano, poderá ser rescindido por ambas partes sem cobrança de ônus.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, bem como a reposição de móveis e objetos pessoais e decorativos, e a limpeza novamente em sua desocupação, com tintas e cores

ATTESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

ATESTADO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

200

- b) o presente contrato torna-se intransferível.
- c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- d) A rede de esgoto que compõe as instalações desta loja, fica o Locatário com a responsabilidade da limpeza em caso de entupimento da rede.
- e) na entrega das chaves, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;
- f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

**CLÁUSULA SETIMA:** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Salário Mínimo, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

**CLÁUSULA NONA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

**CLÁUSULA DECIMA:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 ( Dez ) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (Trinta) do mês do aluguel vencido, o Locador poderá enviar os recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

199

advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes;

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.

Contagem, 26 de Dezembro de 2015.

LOCADOR: Gerdal Herinber Verner  
GERDAL HERINBER VERNER

Walquiria dos Santos Herinber  
WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER

LOCATÁRIO: Maria da Conceição Romery Andrade  
ASSOC. DE ASSIST. SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS

Testemunhas.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO  
E/OU MATERIAL FORNECIDO  
05/11/17

Tabelionato Mota - 1º Ofício de Notas de Contagem  
R. Maria da Conceição de São José, 155 - Centro - Contagem / MG  
Telefone: (31) 3298-2001 - tabelionato@mota.com.br

Recebi em nome do Tabelião de Notas de Contagem, o Sr. GERALDO HERINBER VERNER, a assinatura de MARIA DA CONCEIÇÃO ROMERY ANDRADE, em 26 de Dezembro de 2015, para a assinatura do presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
TABELIONÁRIO DE NOTAS DE CONTAGEM